



Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.004/2015 De 31 de Agosto de 2015

“Dispõe sobre procedimentos de controle ambiental relativo à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras de construção civil, no âmbito do município de Pereiras e dá outras providências”.

A Prefeitura do Município de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a câmara municipal aprovou e ela promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Das obras de construção civil em que se utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica deverão ser obedecidos os procedimentos de controle ambiental estabelecidos na presente Lei, com a vista à comprovação legal.

ART. 2º - Para fins dessa Lei, considera-se:

I – Produto de madeira de origem nativa: Madeira nativa em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenha.

II – Subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, chapas de fibra, desfolhada, faqueada e contra placada.

III – Procedência legal: Produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

ART. 3º - Quando da Solicitação de “Alvará de Construção” relativo à obra em que utilize produtos e subprodutos de madeira, além dos documentos, declarações e comprovações especificados na Legislação Municipal Vigente, o requerente deverá apresentar declaração de compromisso de utilização de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único desta Lei.



Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ART. 4º - A expedição de "Habite-se" e de "Alvará de construção", relativos as obras de que trata esta Lei, dar-se-á mediante a apresentação, por parte do responsável pela construção, dos seguintes documentos:

I – Cópia autenticada da 1º via do documento de Origem Florestal (DOF) ou documento expedido conforme a portaria MMA nº 253/06, Instrução Normativa (IBAMA) nº 112/06, e Instrução Normativa (IBAMA) nº 134/06, para fins da comprovação de regularidade perante o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no caso de madeira de origem nativa;

II – Comprovante de que o fornecedor dos produtos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

III – Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

IV – Comprovante de recebimento pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do original da 1º via do Documento de Origem Florestal – (DOF), nos termos do disposto na Portaria Normativa nº 44-N, de 06 de abril de 1993, no caso de madeira de origem nativa;

§ 1º - Em caso de apresentação de comprovante de inscrição e regularidade da pessoa jurídica fornecedora da madeira no CADMADEIRA – Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que Comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – não será necessário apresentar o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

§ 2º - a apresentação dos documentos mencionados neste artigo não exclui a obrigatoriedade de apresentação dos documentos, declarações e comprovações especificados na Legislação municipal vigente.

ART. 5º - Todas as contratações de obras e serviços realizadas no âmbito do município, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no seu processo Licitatório a exigência de que referidos



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLs. Nº 41

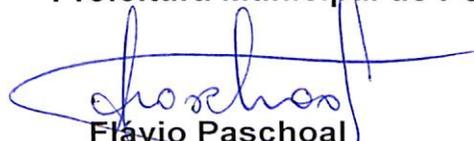
Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

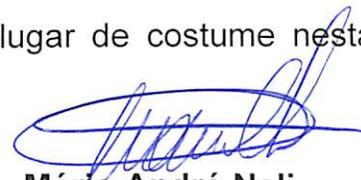
bens sejam adquiridos de fornecedores de madeira cadastrados no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que Comercializam, no Estado de São Paulo, Produtos e Subprodutos Florestais de Origem Nativa da Floresta Brasileira).

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Mário André Nali
Chefe de Gabinete